



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 16/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 3/2021

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MARCIA
ROSANA VIZIOLLI**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000

**Memorando 049/2021**

Assunto: Solicitação processo licitatório aluguel social núcleo familiar Sra. Marcia Rosana Vizioli

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 11:05

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, SMA-LC, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 049/2021

**Memorando 049/2021**

Assunto: Solicitação processo licitatório aluguel social núcleo familiar Sra. Marcia Rosana Vizioli



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 11:05

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, SMA-LC, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 049/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/02/2021 09:56:46 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

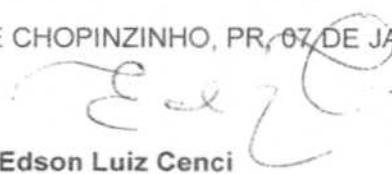
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 07/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra. Marcia Rosana Vizioli solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade de dispensa, em caráter de urgência, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 6 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Assistência Social
Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhora Marcia Rosana Viziolli, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$2.700,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Marcia Rosana Viziolli, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

- I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O núcleo familiar é composto por cinco membros, Marcia Rosana Vizioli, 33 anos, desempregada, seus filhos Kevin K. Vizioli Duarte, 09 anos, estudante, Tharlez K. Vizioli Duarte, 07 anos estudante, Mirellen Larissa Tappero 17 anos, desempregada e o genro Henrique Rodrigues Ferreira, 22 anos desempregado. Nesse momento a família esta praticamente sem renda, visto que Marcia recebe somente o auxilio emergencial.

A família é acompanhada pelo CRAS devido à vulnerabilidade social, CREAS por situações de violência, vale ressaltar que o filho Tharlez faz acompanhamento com médico psiquiatra, psicólogo e necessita de medicação controlada, no que refere a Mirelem e Henrique os mesmo tem atraso de desenvolvimento, o que dificulta na oportunidade de vagas de emprego.

A situação se torna ainda mais agravante devido situação de violência, ocorrida entre o ex-companheiro de Marcia e sua filha Kevin, sendo que o fato acabou com a detenção de Ademir. Onde foi encaminhada a situação ao Ministério Público para providencias legais cabíveis.

A origem de procura do benefício se deve a situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, visto que apresentam em seu núcleo familiar crianças e adolescentes, enquadrando-se dentro dos termos da lei dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. Em anexo relatório de atendimento da Equipe Técnica referenciada ao endereço da solicitante.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, em caráter de urgência, entendendo o parecer social das profissionais, o núcleo familiar tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) pelo período de 6 (seis) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social;

- 7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

- 7.4 Atuará como fiscal substituto do contrato a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22 Assistente Social.

Chopinzinho, 6 de janeiro de 2021.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Chopinzinho
Assistência Social

09
22

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Jonadir Scopinello

CPF: 334.280.409-91

RG: 923.825-5

Data de nascimento: 03/12/1948

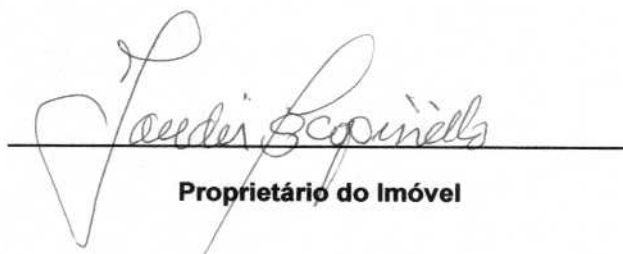
Endereço: Rua João Scopinello S/N

Nome do Responsável: Jonaina Scopinello

Telefones para contato: 999 00 6005

Local e data: Chopininho, 06 de Janeiro de 2021

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua João Scopinello</u> Tamanho do Imóvel: <u>70 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>3</u> Sala: <u>3</u> Cozinha: <u>3</u> Lavanderia: <u>3</u>	<u>45900</u>	
TOTAL R\$				<u>2.700,00</u>	


Proprietário do Imóvel

Memorando 4- 049/2021

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMA - Secretario de Administração - A/C Neide C.

Data: 25/01/2021 às 16:38:59

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, SMA-LC, SMAS-CLIFA, SMA-CABMI

Solicitação processo licitatório aluguel social núcleo familiar Sra. Marcia Rosana Viziolli

Dada a situação de urgência, segue Ata 001/2021.

Aguarda-se providências acerca do Despacho 02.

Att.

Anexos:

ATA 001-21_ALUGUEL SOCIAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malagutti	25/01/2021 16:39:15	1Doc	ANA KELLE MALAGUTTI CPF 074.076.199-48
Paulo Cesar Romite	25/01/2021 16:50:54	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.879.649-72
Nara Lucia Bonasina Scaben...	25/01/2021 16:51:37	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.725.259-...
Christiano Dossa Silvestri	26/01/2021 09:10:53	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.185.389-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59F1-5435-C863-68F1**

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59F1-5435-C863-68F1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 001/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, (25/01/2021), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

- (a) Patrícia Carla Ribeiro da Silva (Memorando 6.148/2020); com núcleo familiar composto de 03 pessoas, mulher gestante, companheiro e 01 filha. Conforme relatório social encontra-se em situação de vulnerabilidade social devido a condições financeiras. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 70,00m² sobre o lote 11 da quadra 01 do loteamento Moinho Velho II, com 117,60m² (matrícula desconhecida). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide relatório social.
- (b) Marcia Rosana Vizioli (Memorando 049/2021); com núcleo familiar composto de 06 pessoas, Marcia, seu companheiro, 03 filhos e genro. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de um porão com cerca de 70,00m², com 03 quartos, sala, cozinha e banheiro e lavanderia, sobre Parte da chácara nº 105, situado no centro da cidade, com área total de 19.676,00m² (matrícula 2.300). Vide relatório social com fotos.

Para o Memorando 6.148/2020, faz-se necessário apresentação de relatório da assistência social no que tange as condições de habitabilidade e salubridade do imóvel que se pretende local, com fotos, bem como sua deliberação quanto ao enquadramento da composição do grupo familiar com o imóvel pleiteado, até apresentação deste, indefere-se pedido.

Para o Memorando 049/2021, como já explicitado em vários outros memorandos desta Comissão, a família já encontra-se residindo no local há algum tempo.

"A comissão entende também que não é adequado conceder aluguel social a família que já se encontra instalada no imóvel (fato que vem ocorrendo com frequência) e acaba ocasionando uma situação delicada em vários aspectos correlacionados a responsabilidade do Município perante as partes. Os imóveis disponibilizados para aluguel social devem ser cadastrados

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 2

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 59F1-5435-C863-68F1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

junto ao Município, ser previamente vistoriados e avaliados e a decisão da habitação mais adequada para as famílias (em virtude de suas condições e composição familiar) deveria ocorrer pela assistência social."(Ata 011/2020)

Esta comissão entende que o valor cobrado pelo imóvel encontra-se compatível com o valor de mercado, porém, conforme pode ser visto nos relatórios da assistência social, trata-se de um local com umidade, mofo, mal iluminado e ventilado, logo, fica o questionamento se este seria um imóvel previamente aprovado pela assistência para aluguel social. Por se tratar de uma situação extremamente crítica e já instituída, não apresentamos óbices quanto a locação. Caso haja possibilidade, essa comissão sugere que seja ofertado a família imóvel em melhores condições. Observo que a Comissão verificou certo aumento no preço dos aluguéis de casa *(possivelmente pela existência de uma demanda maior que a oferta. Ademais, a maioria das imobiliárias não apresentaram interesse em realizar locação para aluguel social, o que limita mais ainda as ofertas)*. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 15:00 horas. Na sequência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 6.148/20 e 049/2021 no 1Doc.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59F1-5435-C863-68F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 25/01/2021 16:39:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 25/01/2021 16:50:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 25/01/2021 16:51:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 26/01/2021 09:10:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 26/01/2021 09:37:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59F1-5435-C863-68F1>

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Marcia Rosana Vizelli

DATA DE NASCIMENTO 05 / 12 / 1986

RG 81659923

CPF 05189400980

ESTADO CIVIL solteira

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece politica municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Beneficio aluguel social

O beneficiário acima qualificado requer o beneficio eventual (Art. 17).



Situação de risco



vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Marcia Rosana Vizelli

Assinatura do(a) técnica Marlene O. Soares

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 06/01/2021

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Edina Accorsi
Município de Chopinzinho
Assistência Social



Requisição de Benefícios

Requisição: 24188

NIS:

Pessoa: MARCIA ROSANA VIZIOLLI

Logradouro: JOAO SCAPINELO

Nro: 000

Bairro ou Distrito: SAO MIGUEL

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4 AUXILIO ALIMENTACAO	11/10/2020 10:43:06 AM	1	0.01	

Detalhe

Atendimento psicossocial a Marcia com solicitação de auxilio alimentação e aluguel social, comenta que somente seu esposo está trabalhando por dia na construção de calçamento gerando uma renda de aproximadamente R\$700,00 mensais, também está recebendo o auxilio emergencial no valor de R\$300,00, sendo que residem em seis pessoas na casa afirma não conseguirem estar adquirindo alimentos e custear o valor do aluguel, sendo concedido auxilio alimentação em tam. G e orientação quanto a pedido social.

7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	11/10/2020 10:43:06 AM	1	0	
--------------------------	------------------------	---	---	--

Detalhe

Atendimento psicossocial a Marcia com solicitação de auxilio alimentação e aluguel social, comenta que somente seu esposo está trabalhando por dia na construção de calçamento gerando uma renda de aproximadamente R\$700,00 mensais, também está recebendo o auxilio emergencial no valor de R\$300,00, sendo que residem em seis pessoas na casa afirma não conseguirem estar adquirindo alimentos e custear o valor do aluguel, sendo concedido auxilio alimentação em tam. G e orientação quanto a pedido social.

Marcia Rosana Viziolli

Usuário/Responsável

Madalena Sauer
MADALENA SAUER
Operador

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 63419979-6 1.10 Data da Entrevista: 10/11/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 108.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: LOT SAO MIGUEL

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: RUA JOAO SCAPINELO

1.15 - Número: 81920

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MARCIA ROSANA VIZIOLLI

4.03 - NIS: 20066555412

4.06 - Data de Nascimento: 05/12/1986

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: KEVIN KALANDRA VIZIOLLI DUARTE

4.03 - NIS: 22806569698

4.06 - Data de Nascimento: 26/06/2011

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: THARLEZ KAIQUE VIZIOLLI DUARTE

4.03 - NIS: 23642143497

4.06 - Data de Nascimento: 22/08/2013

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: MIRELEM LARISSA TAPPERO

4.03 - NIS: 16628757189

4.06 - Data de Nascimento: 18/11/2003

4.07 - Parentesco com Responsável GENRO OU NORA

4.02 - Nome Completo: HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

4.03 - NIS: 16123701887

4.06 - Data de Nascimento: 24/08/1998

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ADEMIR DOS SANTOS

4.03 - NIS: 13379615721

4.06 - Data de Nascimento: 26/11/1977

Chopininho, 06/01/2021
Local e Data

Marcia Rosana Vizielli
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Fukernando
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Rosane Checelski

Relatório realizado mediante instrumental técnico de atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Psicólogo. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Relatório técnico-situacional

O presente documento tem como objetivo prestar informações referentes aos aspectos sociais, econômicos e habitacionais da família da Sra. Marcia Rosana Vizioli, mediante aos acompanhamentos realizados por este CRAS, visto a demanda habitacional que deu origem ao pedido da requerente de benefício moradia – aluguel social.

Identificação:

Marcia Rosana Vizioli, nascida aos 05/12/1986, RG: 81659923, CPF: 051.894.009-80, atualmente desempregada, ensino médio incompleto, residente na Rua João Scapinello, S/N, reside no município há cerca de seis meses, a qual tem seu núcleo familiar composto por seus filhos Kevilin Kalandra Vizioli Duarte, 09 anos, RG: 14667529-8, CPF: 116363109-40, estudante, cursando ensino fundamental, Tharllez Kaique Vizioli Duarte, 07 anos, RG: 14667477-1, CPF: 116363689-48, estudante, cursando ensino fundamental, Mirelem Larissa Tapperro, 17 anos, RG: 14078297-1, CPF: 107803099-52, desempregada, e seu genro Henrique Rodrigues Ferreira, 22 anos, RG: 10668500-2, CPF: 073466099-56, desempregado.

11/12/2020
Recebido
Fernanda
Jorlin

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail - assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893 Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Marcia Rosana Viziolli	Requerente	33 anos	Desempregada	R\$300,00(renda temporária/ auxílio emergencial)	Ensino Médio Incompleto
Kevilin Kalandra Viziolli Duarte	Filha	09 anos	Estudante	-	Cursando Ensino Fundamental
Tharllez Kaique Viziolli Duarte	Filho	07 anos	Estudante	-	Cursando Ensino Fundamental
Mirelem Larissa Tappero	Filha	17 anos	Desempregada	-	Ensino Fundamental Incompleto
Henrique Rodrigues Ferreira	Genro	22 anos	Desempregado	-	Ensino Fundamental Incompleto

Per Capita Familiar: R\$60,00 aproximadamente

O núcleo familiar passou a ser acompanhado por este CRAS no dia 10/11/2020 onde foi realizada transferência do Cadastro único e feito atendimento psicossocial com Marcia, a mesma referiu que há cerca de seis meses passaram a residir no município, que anteriormente moravam no município de Saudade do Iguaçu; que seu esposo decidiu residir aqui, pois sua irmã também mora na cidade e em busca de vagas de emprego.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Na época desse atendimento já solicitou auxílio com o benefício de aluguel social, porém no núcleo familiar durante o acompanhamento da equipe ocorreram mudanças devido situação de violência a qual a família passou a ser acompanhada também pela atenção especializada (CREAS).

Marcia ainda explica que além dos gastos básicos com alimentação, água, luz, gás tem alguns gastos com medicação para Tharllez que faz acompanhamento com medico psiquiatra e com psicólogo e necessita fazer uso de medicamentos de controle especial (receita e atestado médico em anexo). Refere que Mirelem e Henrique tem atraso de desenvolvimento, o que dificulta na oportunidade de vagas de emprego.

Relatório Psicossocial

A requerente comenta que devido a irmã de seu ex marido residir no município à mesma aconselhou seu companheiro na época de que teriam mais oportunidade de emprego por isso decidiram pela mudança de endereço, porém mesmo tendo conseguido o trabalho a renda não era suficiente para custear todas as despesas da casa, principalmente o valor do aluguel.

Em continuidade ao acompanhamento familiar para viabilizar o encaminhamento do pedido de aluguel social, na data de 02/12/2020 fomos informados que a família também fora incluída no acompanhamento da atenção especializada da assistência social (CREAS) devido situação de violência ocorrida entre o companheiro de Marcia, Ademir dos Santos e sua filha Kevilin, sendo que o fato acabou com a detenção de Ademir. Marcia em atendimento comunicou que não deseja mais manter relacionamento afetivo com o mesmo, que irá residir com seus filhos e genro. Necessitando todos os envolvidos realizarem acompanhamento psicoterapêutico, considerando o abalo psicológico. Sendo encaminhada a situação ao Ministério Público para providencias legais cabíveis.

Atentando para o fato que a família se enquadra como prioritária por ter em sua composição crianças conforme Art.18 da Lei Municipal de Benefícios Eventuais, Nº 3.704/2018:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



“O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: I- tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e /ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei”.

Entende-se fundamental o acesso a esse benefício como forma de estruturação da família no município, visto que no momento alguns de seus membros estão passando por tratamentos de saúde, bem como em busca de mais oportunidades de trabalho para geração de renda.

Também é importante frisar o momento delicado pelo qual a família está passando, no qual estão praticamente sem renda, visto que somente Marcia conta com o valor do Programa Auxílio Emergencial que tem previsão de acabar no mês de dezembro, a mesma é atendida com outros benefícios eventuais na Assistência social porem mesmo assim refere que necessita da ajuda de vizinhos e conhecidos para conseguir custear as despesas básicas da casa, dada a condição de extrema vulnerabilidade socioeconomica em que se encontram nesse momento.

Diante dessa perspectiva vislumbramos o benefício de aluguel social como uma medida de médio prazo, visto que como consta o artigo 6º da Constituição Federal:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Levando em conta que sanados os seus direitos básicos, terá condições de reestruturar-se na busca de uma fonte de renda própria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Sem mais para o presente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 11 de dezembro de 2020.

Madalena Sauer
Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782
CRAS Nossa Senhora Aparecida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RELATÓRIO INFORMATIVO

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Edina Accorsi

Relatório realizado mediante instrumental técnico de atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética Profissional do Psicólogo e Código de Ética Profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Vimos por meio deste relatar atendimento realizado a Marcia Rosana Viziolli, na data de 06/01/2021. A família vem sendo acompanhada pelo CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida através do PAIF, há situações de extrema vulnerabilidade e violação de direitos da criança e do adolescente, já encaminhadas ao CREAS, ao qual também a família se encontra em acompanhamento.

Em novembro de 2020 foi iniciado o processo de solicitação de aluguel social para Marcia, tendo em vista que reside sozinha com três filhos, um deles com diagnóstico de autismo, outra com deficiência leve e outra sendo abusada sexualmente recentemente pelo padrasto, que se encontra recluso, conforme mencionado mais detalhadamente em outro relatório. Marcia possui hoje somente a renda do Programa Bolsa Família, em torno de R\$ 180,00 reais mensais e não possui condições de custear as necessidades básicas de sua família. É assistida através de auxílio alimentação pelo CRAS Nossa Senhora Aparecida.

Em 11 de dezembro de 2020, foi protocolado o processo de solicitação de aluguel social de Marcia na Secretaria Municipal de Assistência Social. Na ocasião, ambas as auxiliares administrativas estavam ausentes e foi protocolado com a estagiária Fernanda Forlin, que alegou ter repassado para a Secretária Rosani Checelski. Alguns dias depois, Marcia solicitou que fossemos conversar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



com o proprietário da residência que está atualmente e que será feito o aluguel social, para explicar a situação a ele, pois estavam cobrando o aluguel e ela não tinha como pagar, sob ameaça de ser despejada. A assistente social e a psicóloga do CRAS Nossa Senhora Aparecida foram conversar com Sr. Scapinello relatando que o processo já havia sido iniciado.

Na presente data, Marcia compareceu para atendimento, solicitando informações sobre o aluguel social, pois se não houvesse resposta, teria que desocupar a residência ainda hoje. Estava acompanhada de seu filho que possui diagnóstico de autismo. A criança estava completamente transtornada, alegando estar com medo de ficar na rua, pois “viu a mulher da casa xingar a mãe”(sic). Marcia relata que o filho não conseguiu dormir a noite toda e que chorava muito. Em contato com o setor administrativo da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi identificado que o processo de Marcia havia sido extraviado, então não havia sido dado entrada ao pedido de aluguel social. A equipe apresentou o protocolo realizado em 11/12/2020, e foi solicitado que fosse encaminhado toda a documentação novamente. Sendo assim, a equipe juntou ao protocolo os demais documentos, datados conforme realizada a solicitação.

Neste sentido, a equipe solicita urgência na resolução dos fatos, tendo em vista que se trata de público extremamente prioritário, acompanhado inclusive pelo Ministério Público. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho – PR, 06 de janeiro de 2021.

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Marcia Rozana Vizelli
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	8.165.992 3	DATA DE EXPEDIÇÃO	31/03/1998
NOME	MARCIA ROSANA VIZIOLLI		
FILIAÇÃO	GILMAR VIZIOLLI EVA FATIMA DE LIMA VIZIOLLI		
NATURALIDADE	CHOPINZINHO/PR	DATA DE NASCIMENTO	05/12/1986
DOC ORIGEM	COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO FRANCISCO C.NASC 1539, LIVRO=A2, FOLHA=530		
CPF	CURITIBA - PR		
ASSINATURA DO DIRETOR		GILMAR DO NASCIMENTO FILHO	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

20

26
no

de da Criança

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.667.529-8

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.667.529-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/02/2018

NOME: KEVIN KALANDRA VIZIOLLI DUARTE

FILIAÇÃO: VALENTIN JOSÉ DUARTE
MARCIA ROSANA VIZIOLLI

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/06/2011

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C NASC=12322, LVRO=21A, FOLHA=148

CPF: 116.363.109-40

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



28
m2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
THARLLEZ KAIQUE VIZIOLLI DUARTE

Matrícula
144626 01 55 2013 1 00001 138 0000138 83

Data do nascimento por extenso
Vinte e dois de agosto de dois mil e treze **

De **22** Mes **08** Ano **2013**

Hora **17h 33min** Município do nascimento e unidade de federação
Chopinzinho-PR **

Município de registro e unidade de federação
São João-PR ** Local de nascimento
Policlínica Chopinzinho ** Sexo
Masculino

Filiação
VALENTIN JOSE DUARTE **
MARCIA ROSANA VIZIOLLI **

Avós
Paternos: **ADÃO JOSE DUARTE ****
e EVA ZUTILA DUARTE **
Maternos: **GIL MAR VIZIOLLI ****
e EVA FATIMA DE LIMA VIZIOLLI **

Gêmeos
Não Nome do(s) gêmeo(s) ******

Data do registro por extensão
Vinte e seis de agosto de dois mil e treze **

Número da D.N.V.
30-60149859-5

Observações / Averbacões
DNV arquivada na pasta 002, folhas nº 11/12. Emolumentos: Isentos (Face a Lei Federal 9.534/97)

Nome do Oficial
Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Amílcar Augustin - Registrador Designado

Unidade - UF
Município e Comarca de São João - PR

Endereço
Rua Santa Rita, 96
EP: 85.570-000 - Fone: (46)3533-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São João-PR, 26 de agosto de 2013.

Olympio Albrecht Augustin
Escrevente Juramentado

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Amílcar Augustin
Oficial
Rua Santa Rita, 96 - Ca. Postal 42
85570-000 - São João - PR
Fone/Fax: (46) 3533-1117

SELO
FURNAPEN
ISENTO
REGISTRO
CIVIL - ATU
ATUÍTO
13881663

129
29
ml

CERTIDÃO DE NASCIMENTO			
Nome			
KEVILIN KALANDRA VIZIOLLI DUARTE			
Matrícula			
144526 01 55 2011 1 00021 148 0012322 19			
Vinte e seis de junho de dois mil e onze **		26	06 2011
14h 21min	Município do nascimento e unidade de registro Chopinzinho-PR **		
Município de registro e unidade de federação São João-PR **	Local de nascimento AP Saúde - Chopinzinho **		Sexo Feminino
Pai VALENTIN JOSÉ DUARTE ** MARCIA ROSANA VIZIOLLI **			
Mãe Paternos: ADÃO JOSÉ DUARTE ** e EVA ZUTILA DUARTE ** Maternos: GILMAR VIZIOLLI ** e EVA FATIMA DE LIMA VIZIOLLI **			
Gêmeo Não	Nome do(s) gêmeo(s) ***** **		
Data do registro por extensão Trinta de junho de dois mil e onze **		Número da D.N.V. 30-51799869-8	
Observações / Averbções DNV arquivado na pasta nº 005 das folhas nº 121/122. Custas: Isentas. **			
Nome do C.R.C. Serviço Distrital de São João		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.	
Oficial Registrador Amilcar Augustin - Registrador Substituto		São João-PR, 30 de junho de 2011.	
Município - UF Município de São João - PR		<i>Adriana Desordi Pizzi Augustin</i> Escrevente Juramentada	
Endereço Avenida XV de Novembro, 294 CEP: 85.570-000 - Fone: (46)3533-1117			

SELO FUNAMPEN
ISENTO
REGISTRO CIVIL ATU
GRATUITO
CY185345

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO AUGUSTIN
AMILCAR AUGUSTIN
Oficial Designado
ADRIANA DESORDI PIZZI AUGUSTIN
Escrevente
OLYMPIO ALBRECHT AUGUSTIN
Escrevente
Av. XV de Novembro, 294 - Centro
Cidade de Chopinzinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.078.297-1

POLEGAR DIREITO

Mirelem Larissa Tappero

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.078.297-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2016

NOME: MIRELEM LARISSA TAPPERO

FILIAÇÃO: MARCOS JOSÉ TAPPERO
MARCIA ROSANA VIZIOLI

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/11/2003

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.NASC=11447, LIVRO=19A, FOLHA=88

CPF: 107.803.099-52

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/53

É PROIBIDO PLASTIFICAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.668.500-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2013

NOME: HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

FILIAÇÃO: GEBARDO PEREIRA FERREIRA
JUSSARA RODRIGUES JORGILINO

NATURALIDADE: CUIABA/MT

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=CUIABA/MT, 3 OFÍCIO
C.NASC=205985, LIVRO=195A, FOLHA=56

CPF: 073.468.099-58

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/06/01

2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.668.500-2



POLEGAR DIREITO



Henrique R. Figueira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

34
red



35
me



26
me



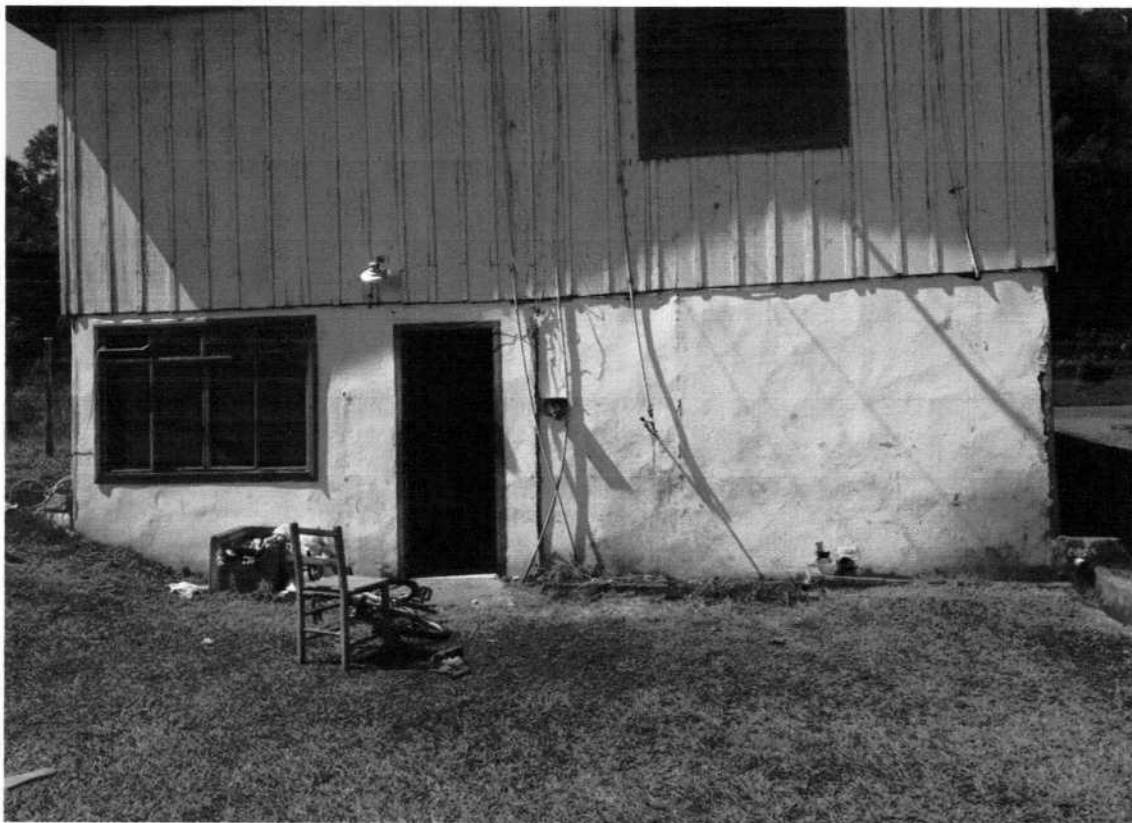
37
me



82
me



39
m





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29 / 01 / 2021.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sra. Marcia Rosana Vizioli protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 049 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/01/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – BENEFICIÁRIA MARCIA ROSANA VIZIOLLI.

VALOR R\$ 2.700,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 F: 000 (168)

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/02/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MARCIA ROSANA VIZIOLLI

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Rosana Viziolli, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

23
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome
JANDIR SCAPINELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
923825-5 SESP PR

CPF
137.280.409-91

DATA NASCIMENTO
01/12/1948

RELACÃO
JOAO SCAPINELLO
THEREZA SCAPINELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
1 1 1

Nº REGISTRO 01051789179

VALIDADE 17/05/2021

1ª HABILITAÇÃO 06/11/1972

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO 17/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

03688861549
PR914419126

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624123537

PROIBIDO PLASTIFICAR 1624123537

4-1
ml

Comp 018 018	Banco 237	Agência 5706 5706	C1 1 2 1 2	0705 0705	Conta 001045 001045	DV 6 6	CZ 6 6	Cheque N° JZB9WX JZB9WX	000133 000133	C3 3 3	R\$
--------------------	--------------	-------------------------	------------------	--------------	---------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	------------------	--------------	-----

Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos cima

a _____ ou à sua ordem

de _____ de _____

 **Bradesco** **CHEQUE ESPECIAL**

Banco Bradesco S.A.
CHOPINZINHO-PR
AV XV DE NOVEMBRO, 4409

JANDIR SCAPINELLO
CPF 137280409-91 DI 923825 SSPPR

Cliente bancário desde 03/1999

Confecção: 12/2018

23757069 0180001335A 522800104568

Bradesco
Agência - 5706
Conta Corrente - 001045
Jandir Scapinello

LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 308
TITULAR:
ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005484989-20

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA N.º 2.300**FICHA
01 (um)

RUBRICA

DATA: 25.05.77

IMÓVEL: Parte da chácara nº.105, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 19.676m², cadastrada no INCRA sob nº.722.049.031.020, existindo na mesma uma casa de moradia e mais benfeitorias existentes, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado a margem direita do Rio Pedrosa, junto a uma cerca de arame, divisa da chácara nº.161, segue no rumo de S259°SE, dividindo com a chácara nº.161, pela cerca de arame: aos 98,50 metros, marco, a margem norte de uma estrada divisa remanescente da chácara nº.105; daí, segue no rumo de 692°27'SE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pela estrada/ aos 30,90 metros, chega na estação nº.2; daí, segue no rumo de 602°36'SE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 56,00 metros termina a estrada, aos 70,00 metros, marco; daí, segue no rumo de 472°06'NE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 6,00 metros atravessa uma estrada, aos 114,50 metros, marco a margem direita do Rio Pedrosa; daí, segue nos rumos de 542°42'NO, 329°02'NE, 692°12'NO, 702°44'SO e 892°01'SO, nas distâncias de 38,90, 50,60, 36,60 e 57,00 metros respectivamente, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pelo Rio Pedrosa acima até o Ponto de Partida. Sendo que o Sr. João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, ficam com o direito de usufruto na referida área de terras e suas benfeitorias, enquanto os mesmos viverem. - Adquirida de Irmãos Lorenzi Ltda, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.1.926, as fls.182 do livro 3-B, deste cartório, em data de 12 de maio de 1.969. -

Proprietária: IRMÃOS SCAPINELLO LTDA, firme estabelecida no quadro suburbano desta cidade de Chopinzinho, inscrita no CC/ME sob nº.79.861.308 e com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.96.526. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. O Oficial:

DATA: 25.05.77

R.1-2300-Prot.3179: Irmãos Scapinello Ltda, neste ato representada por seu sócio gerente Laurindo Valério Scapinello, e com anuência dos usufrutuários João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, que declaram concordarem com a presente vende, venderam toda a área supra de 19.676 m², com uma casa de moradia e demais benfeitorias, de conformidade com escritura pública de compra e venda, lavrada as fls. 778/780 do livro 45, em data de 16.05.77, nas notas do tabelião desta cidade Sr. Fioravante Ferri, pelo valor de R\$.130.000,00. -

Adquirente: LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO, casado, CPF nº.039.744.809-00 e JANDIR SCAPINELLO, solteiro, maior de idade, CPF nº.137.280.409-91, ambos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. - O Oficial:

notas, R\$. 627,50

DATA: 16.06.78

R.2-2300-Prot.7854: GRH EPC-78/00.593-2. - EMITENTE: Laurindo Valério Scapinello e s/m. Ana Naivete Scapinello, e constituidor de hipoteca Jandir Scapinello. - FINANCIADOR: Banco do Brasil SA. ag. de Chopinzinho. - VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO: 15.06.79, Chopinzinho. VALOR DO CRÉDITO: R\$.46.800,00. - EMISSÃO: Chopinzinho, 16.06.78. Referência: R. 3825 livro 3-5. Dou fé. Chopinzinho, 16.06.78. Oficial Maior:

C.F.E. RECIBO

DATA: 20.05.80

Av.3-2300: Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-2300, referente ao registro 3825 do livro 3-5, de conformidade com autorização do Banco, datada de 15.06.79. - Dou fé. Chopinzinho, 20.05.80. Oficial

MATRÍCULA N.º
2.300

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

DATA: 09.07.80

R.4-2300-Prot.16999:19 grau.-CRH EPC-80/02.118-0.-EMITENTE:Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:Banco do Brasil SA.-ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:30.06.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:Cr\$.246.600,00.-EMIÇÃO:Chopinzinho,não consta data.-Referência:R.7046 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,09.7.80.-Oficial Maior:-

CANCELADO
CFE RECIBO

DATA:15.05.81.-

R.5-2300-Prot.19102:-29 grau.-CRPH EGF-81/00.495-2.-EMITENTE:-Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:-Banco do Brasil SA.-ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:-11.11.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:Cr\$.284.400,00.-EMIÇÃO:Chopinzinho,15.2.81.-Referência:R.7417 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,15.05.81.-Oficial:-

CANCELADO
CFE RECIBO

DATA:21.06.82.-

Av.6-2300:-Canceladas as hipotecas de 19 e 29 graus,constantes dos R.4-2300 e R.5-2300, referente aos registros 7046 do livro 3-7 e nº 7417 do livro 3-7, de conformidade com recibos do Banco, datados de 21.06.82.Dou fé.Chopinzinho,21.06.82.-Oficial:-

DATA:- 06.10.82.-

R.7-2300.- Prot. nº 22.055.-Nos termos da escritura pública de compra e venda,lavrada em data de 05.10.82,às fls.56/57,do livro nº 61,-pelo Tabelião Fioravante Ferri,desta cidade,LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO e sua esposa ANA NAIVETE FRANCESCON SCAPINELLO,brasileiros,casados,eles do comércio,com C.I. RG nº 923.825-Pr. e CPF 039.744.809.00,ela do lar,com Reg.Civil de Casamento 772,fls.222,livro B-3,do CRC.de Chopinzinho,residentes e domiciliados nesta comarca,venderam, em condomínio, a sua área de 9.838,00 m/2.,parte do imóvel retro, bem como 50% das benfeitorias existentes no citado imóvel, pelo preço de Cr\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil cruzeiros),sem condições. ADQUIRENTE:- JANDIR SCAPINELLO,brasileiro,solteiro,major,motorista, portador da C.I. RG nº 923.825-Pr. e inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91,residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho, 06.10.82.-O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-30/09/2005.-

AV.8-2.300-Prot.67.433: Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de Comunhão Universal de Bens de Jandir Scapinello com Salete Maria Peruzzo, conforme consta na Certidão de Casamento nº 1.758, fls. 08 do Livro nº B-7, do C.R.C. desta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 20.03.1989, passando a contraente a assinar-se Salete Maria Peruzzo Scapinello.- Dou fé.- Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial:-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 6,30.-

DATA:-30/09/2005.-

AV.9-2.300-Prot.67.434:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 12.07.2005, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 327/2000 de Separação Judicial, em que são requerentes; Salete Maria Peruzzo Scapinello, do lar, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na cidade de Cascavel PR e requerido Jandir Scapinello, retro qualificado, julgado por sentença de 12.03.2001, pelo MM Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo César Gamasco Reyes, foi decretada a

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

147
me

Separação Judicial dos contraentes, permanecendo o imóvel objeto desta matrícula com a área **19.676,00 m²**, e as respectivas benfeitorias, em condomínio entre si, na proporção de 50% para cada um, voltando a contraente a usar o nome de solteira, qual seja **SALETE MARIA PERUZZO**. Dou fé. Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial.

Cota: 630,00VRC = R\$ 66,15.-

DATA:- 13/06/2008.-

Av.10-2.300-Prot.74.009:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área total de **19.676,00 m²**, do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Salette Maria Peruzzo e Jandir Scapinello, está situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, conforme Declaração datada de 12.06.2008, assinada por Vanderlei José Crestani, Prefeito Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.105/2006, datada de 12.12.2006.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 315,05 VRC = R\$ 33,08.-

DATA:- 13/06/2008.-

R.11-2.300-Prot.74.010:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 076/077 d o Livro nº 145, em data de 09.06.2008, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **SALETE MARIA PERUZZO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG 5.747.823-3 PR, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na Rua Visconde de Rio Branco nº 3339, na cidade de Cascavel PR, representada por seu procurador Laurindo Valério Scapinello, portador da CI RG nº 1.648.541 PR, inscrito no CPF sob nº 039.744.809-00, vendeu toda sua área supra, com **9.838,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 23.05.2008, no valor de R\$ 200,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 09.06.2008, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: **JANDIR SCAPINELLO**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da CI RG 923.825 PR, inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 2.160,00 VRC = R\$ 226,80.-

DATA:- 02/06/2009.-

R.12-2.300-Prot.76.426:- Nos termos da Escritura Pública de Instituição de Servidão de Passagem, lavrada às fls. 137/139 do Livro nº 145, em data de 02.07.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JANDIR SCAPINELLO**, já qualificado, constitui em favor da Outorgada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Rebouças, na cidade de Curitiba PR, representada por seu procurador VICTOR HUGO GALVÃO DE MEIRA, portador da CI RG nº 4.200.525-8 PR, inscrito no CPF sob nº 004.217.959-99, sobre parte do imóvel desta matrícula, para Faixa de **SERVIDÃO DE PASSAGEM DA REDE COLETORA DE ESGOTO**, compreendendo uma área de **658,60 m²** (seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta centímetro quadrados), com as características e confrontações constantes na referida Escritura e da planta e memorial descritivo assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC 2221/TD, que ficam arquivados nesta Serventia.- A servidão supra é instituída pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.514,07 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos), pagos no ato da escritura, pelo que o outorgante dá plena, geral e irrevogável quitação à outorgada.- ART nº 2100312240132.- Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes na referida Escritura.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/06/2009.- Marcos Pascolat,

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 13/10/2011.-

R.13-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, JANDIR SCAPINELLO, retro qualificado, doou parte de sua área retro, com 8.000,00 m², em condomínio entre as partes, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele o outorgado donatário, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força desta escritura.- Permanece em vigor as condições constantes da Servidão de Passagem sobre a área de 658,60 m2, objeto do R.12-2.300, desta matrícula.- A presente doação é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 10.000,00.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 1475/2011, datada de 13.09.2011, válida por 60 dias.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitada em data de 13.09.2011, no valor de R\$ 400,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.10083002300049972, em data de 18.09.2011, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: ZICO SCAPINELLO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, técnico em eletrônica, portador da CI RG nº 8.376.914-9 PR, inscrito no CPF sob nº 041.391.309-03, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 827, na cidade de Curitiba-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 1.710,00 VRC = R\$ 241,11.-

DATA:- 13/10/2011.-

R.14-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, ficou reservado o Direito de Usufruto Vitalício sobre a área de 8.000,00 m2 do imóvel objeto do R.13-2.300, desta matrícula, em favor de JANDIR SCAPINELLO, retro qualificado, o qual somente poderá ser destituído com a morte ou expresso consentimento dele usufrutuário.- O ITCMD deverá ser recolhido quando da extinção do referido direito.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 855,04 VRC = R\$ 120,56.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de janeiro de 2021.

Tatiana Salete Bonardi

- () FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- (x) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

SELO DIGITAL



FUNARPEN



1815305CEAA00000000298217



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **137.280.409-91**

Nome: **JANDIR SCAPINELLO**

Data de Nascimento: **01/12/1948**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:02:29** do dia **06/01/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1ACB.8252.E7CD.5E7D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 137.280.409-91****Requerente: JANDIR SCAPINELLO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/02/2021 10:05:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 535295445

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANDIR SCAPINELLO
CPF: 137.280.409-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:51 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **B6A6.5308.F097.2168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANDIR SCAPINELLO

CPF: 137.280.409-91

Certidão nº: 259349/2021

Expedição: 06/01/2021, às 14:02:06

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANDIR SCAPINELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **137.280.409-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023258526-18

Certidão fornecida para o CPF/MF: **137.280.409-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 17450

Nome.....: JANDIR SCAPINELLO

CPF/CNPJ.....: 137.280.409-91

Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 06/01/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/162

Código de autenticidade da certidão: 67854896067854

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06 de Janeiro de 2021.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13728040991

LIMPAR

Data da consulta: 01/02/2021 11:05:42

Data da última atualização: 30/01/2021 10:18:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ56
me

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

13728040991

Nome

Tipo de Sanção

Todos

*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/02/2021 às 10:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 137.280.409-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6017.FCF1.C870.E817 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

58
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, JANDIR SCAPINELLO portador(a) da carteira de identidade RG nº 923.825-5 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 137.280.40991, residente na Cel. Na Thiago Dantas, s/n, centro- Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2021


JANDIR SCAPINELLO
CPF: 137.280.409-91

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **049/2021** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2021

Processo nº 049/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 5/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 049/2021 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: JANDIR SCAPINELLO		
CPF: 137.280.409-91	RG: 923825-5 SESP-PR	
Endereço: Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Marcia Rosana Vizioli, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § 1º - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei (...).”

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018.

6.3 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Edina Accorsi - CPF nº 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pela Fiscal Substituta Senhora Gislaiane Tania Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$					2.700,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91 e RG nº 923825-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9900-6005, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 16/2021, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$					2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Edina Accorsi - CPF nº 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pela Fiscal Substituta Senhora Gislaiane Tania Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22.

Aos Gestores do contrato caberá a elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Jandir Scapinello
Locador

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Rosana Vizioli. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F: 000. Data da assinatura: ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jandir Scapinello.

72
m

Memorando 8- 049/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 02/02/2021 às 13:14:45

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aluguel social núcleo familiar Sra. Marcia Rosana Vizioli

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



70nc

Código para verificação: D220-670E-2ED3-18DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 02/02/2021 13:17:17 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D220-670E-2ED3-18DA>

Memorando 9- 049/2021

74
no

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2021 às 16:19:50

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aluguel social núcleo familiar Sra. Marcia Rosana Vizioli

Segue anexo parecer juridico referente ao memorando 049/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer n.º 012-2021 - Processo n.º 16- 2021 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sra. Márcia Rosana Vizioli).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 049/2021

PARECER JURÍDICO N.º 13/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MÁRCIA ROSANA VIZIOLLI.

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA MÁRCIA ROSANA VIZIOLLI. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 16/2021 (Memorando 1Doc n.º 049/2021)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Márcia Rosana Viziolli, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 73 (setenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 005/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Orçamento (fls. 09);
- d) Ata n.º 001/2021, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 10/13);
- e) Requerimento de solicitação de benefício eventual (fls. 14);
- f) Requisição de benefício auxílio alimentação (fls. 15);
- g) Folha resumo do cadastro único (fls. 16);
- h) Relatório Técnico-situacional (fls. 17/21);
- i) Relatório Informativo (fls. 22/23);
- j) Documentos pessoais dos beneficiários (fls. 24/33);
- k) Imagens do imóvel, objeto de locação (fls. 34/39);
- l) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 40);
- m) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 41);
- n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 42);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o) Jandir Scapinello: Documentos Pessoais, dados bancários, Matrícula n.º 2.300 do CRI de Chopinzinho/PR, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, prova de ausência de cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 43/59);

p) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 60);

q) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/71).

Os autos vieram a este Procurador em 02/02/2021 (fls. 72/73).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou descritórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37. XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Márcia Rosana Vizioli, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel de 70 m², localizado na Rua João Scapinello, s/n, Centro, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00, pertencente ao Sr. Jandir Scapinello.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorro-

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

78
m

gado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)" (g.n.)

"Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n).

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o art. 21 prevê exceção de prorrogação para as famílias que forem beneficiadas com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional, emitido pela Psicóloga, Sra. Madalena Sauer:

"Relatório Técnico Situacional.

(...) Atentando para o fato que a família se enquadra como prioritária por ter em sua composição crianças conforme Art. 18 da Lei Municipal de Benefícios Eventuais N.º 3.704/2018 (...).

Entende-se fundamental o acesso a esse benefício como forma de estruturação da família no município, visto que no momento alguns de seus membros estão passando por tratamento de saúde, bem como em busca de mais oportunidades de trabalho para geração de renda.

Também é importante frisar o momento delicado pelo qual a família está passando, no qual estão praticamente sem renda, visto que somente Marcia conta com o valor do Programa Auxílio Emergencial que tem previsão de acabar no mês de dezembro, a mesma é atendida com outros benefícios eventuais na Assistência social porém mesmo assim refere que necessita da ajuda de vizinhos e conhecidos para conseguir custear as despesas básicas da casa, dada a condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica em que se encontram nesse momento.

Diante dessa perspectiva vislumbramos o benefício de aluguel social como uma medida de médio prazo (...).

Levando em conta que sanados os seus direitos básicos, terá condições de reestruturar-se na busca de uma fonte de renda própria (...)" (fls. 17/21).

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar da Sra. Márcia Rosana Vizioli, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 40 e 60).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 (fls. 42).

“Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades pre-cípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

80 no

a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 70 m², localizado na Rua João Scapinello, s/n, Centro, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00, pertencente ao Sr. Jandir Scapinello, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

No entanto, considerando o questionamento da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis acerca das condições de habitabilidade do imóvel (fls. 10/13), objeto de locação, o qual se encontra com umidade, mofo, mal iluminado e ventilado e, tendo em vista que o art. 24, X, da Lei 8.666/93 prevê que o imóvel deve ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como diante da urgência da solicitação de aluguel social pelos beneficiários, esta Procuradoria recomenda a locação do imóvel indicado pelo prazo de 03 (três) meses e, durante esse período, a Secretaria deverá realizar diligências a fim de encontrar outro imóvel que atenda às condições mínimas de segurança e habitabilidade, instaurando novo procedimento de dispensa de licitação, além de submetê-lo à avaliação da Comissão de Avaliação.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Ata n.º 001/2021"

(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

(b) Marcia Rosana Vizioli (Memorando 049/2021); com núcleo familiar composto de 06 pessoas, Marcia, seu companheiro, 03 filhos e genro. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de um porão com cerca de 70,00m², com 03 quartos, sala, cozinha e banheiro e lavanderia, sobre Parte da chácara nº 105, situado no centro da cidade, com área total de 19.676,00m² (matrícula 2.300). Vide relatório social com fotos.

Para o Memorando 049/2021, como já explicitado em vários outros memorandos desta Comissão, a família já encontra-se residindo no local há algum tempo. "A comissão entende também que não é adequado conceder aluguel social a família que já se encontra instalada no imóvel (fato que vem ocorrendo com frequência) e acaba ocasionando uma situação delicada em vários aspectos correlacionados a responsabilidade do Município perante as partes. Os imóveis disponibilizados para aluguel social devem ser cadastrados junto ao Município, ser previamente vistoriados e avaliados e a decisão da habitação mais adequada para as famílias (em virtude de suas condições e composição familiar) deveria ocorrer pela assistência social." (Ata 011/2020).

Esta comissão entende que o valor cobrado pelo imóvel encontra-se compatível com o valor de mercado, porém, conforme pode ser visto nos relatórios da assistência social, trata-se de um local com umidade, mofo, mal iluminado e ventilado, logo, fica o questionamento se este seria um imóvel previamente aprovado pela assistência para aluguel social. Por se tratar de uma situação extremamente crítica e já instituída, não apresentamos óbices quanto a locação. Caso haja possibilidade, essa comissão sugere que seja ofertado a família imóvel em melhores condições. Observo que a Comissão verificou certo aumento no preço dos aluguéis de casa (possivelmente pela existência de uma demanda maior que a oferta. Ademais, a maioria das imobiliárias não apresentaram interesse em realizar locação para aluguel social, o que limita mais ainda as ofertas). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 15:00 horas. Na sequência, a mesma será anexada nos memorandos digitais 6.148/20 e 049/2021 no 1Doc". (fls. 10/13). (g.n.).

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 41).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 005/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Dados Bancários, Matrícula n.º 2.300 do CRI de Chopinzinho/PR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 43/49):

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 50/54):

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS; prova de ausência de cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 55/59).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 61/71) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e da Sra. Gislaine Galeazzi (substituta).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 16/2021 (Memorando 1Doc n.º 049/2021)**, que visa a celebração de Contrato de Locação com o Sr. Jandir Scapinello, tendo por objeto o imóvel de 70 m², localizado na Rua João Scapinello, s/n, Centro, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00, via dispensa, nos termos do artigo 18, I, da Lei n.º 3.704/2018 c/c 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83m

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: adequar o Termo de Referência, de modo a constar o **prazo de 03 (três) meses para a locação**, considerando o questionamento da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis acerca das condições de habitabilidade do imóvel (fls. 10/13), objeto de locação, **o qual se encontra com umidade, mofo, mal iluminado e ventilado e**, tendo em vista que o art. 24, X, da Lei 8.666/93 prevê que o imóvel deve ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como **diante da urgência** da solicitação de aluguel social pelos beneficiários;

Recomendação 2: durante o prazo de locação, a Secretaria deverá realizar diligências a fim de **encontrar outro imóvel que atenda às condições mínimas de segurança e habitabilidade**, submetendo-o à avaliação da Comissão de Avaliação, instaurando novo procedimento de dispensa de licitação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 03 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



84 no

Código para verificação: 4606-2783-C84F-F86E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 03/02/2021 16:20:19 (GMT-03:00)

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4606-2783-C84F-F86E>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDENCIA INTERNA

Em atenção ao Processo licitatório nº 16/2021 – Memorando 1doc nº 49/2021 - Despacho nº 13/2021/PGM/FLSA, locação de imóvel destinado a aluguel social, a Secretaria de Assistência Social, encaminha o Termo de Referencia com as alterações conforme **Recomendação nº 1**.

Quanto a **recomendação 2**: visando o prazo concedido foi orientado a equipe técnica e a família que se houver a necessidade da família continuar com o benefício por mais tempo, terá que apresentar outro imóvel em condições de segurança e habitabilidade para avaliação e instauração de um novo processo de dispensa de licitação.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.

Marcia Rejane Niendieker

Divisão (CLIFA)

Contratos, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado

Portaria nº 71/2021 – 15/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhora Marcia Rosana Viziolli, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	03	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
TOTAL R\$				R\$1.350,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Marcia Rosana Viziolli, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O núcleo familiar é composto por cinco membros, Marcia Rosana Viziolli, 33 anos, desempregada, seus filhos kevin K. Viziolli Duarte, 09 anos, estudante, Tharllez K. Viziolli Duarte, 07 anos estudante, Mirellen Larissa Tappero 17 anos, desempregada e o genro Henrique Rodrigues Ferreira, 22 anos desempregado. Nesse momento a família esta praticamente sem renda, visto que Marcia recebe somente o auxilio emergencial.

A família é acompanhada pelo CRAS devido à vulnerabilidade social, CREAS por situações de violência, vale ressaltar que o filho Tharllez faz acompanhamento com médico psiquiatra, psicólogo e necessita de medicação controlada, no que refere a Mirelem e Henrique os mesmo tem atraso de desenvolvimento, o que dificulta na oportunidade de vagas de emprego.

A situação se torna ainda mais agravante devido situação de violência, ocorrida entre o ex-companheiro de Marcia e sua filha Kevin, sendo que o fato acabou com a detenção de Ademir. Onde foi encaminhada a situação ao Ministério Público para providencias legais cabíveis.

A origem de procura do benefício se deve a situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, visto que apresentam em seu núcleo familiar crianças e adolescentes, enquadrando-se dentro dos termos da lei dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. Em anexo relatório de atendimento da Equipe Técnica referenciada ao endereço da solicitante.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, em caráter de urgência, entendendo o parecer social das profissionais, o núcleo familiar tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, conforme parecer jurídico Nº 13/2021/PGM/MS de 03 de fevereiro de 2021.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 1.350,00(hum mil trezentos e cinquenta reais) pelo período de 3 (três) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social;

- 7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22 – Assistente Social.

- 7.4 Atuará como fiscal substituto do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.15-72 – Auxiliar administrativo.

Chopinzinho, 4 de fevereiro de 2021.


EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/02/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

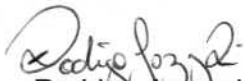
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – BENEFICIÁRIA MARCIA ROSANA VIZIOLLI.

VALOR R\$ 1.350,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 F: 000 (1340)

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

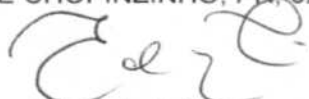
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2021

Processo nº 049/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 46/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 049/2021 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: JANDIR SCAPINELLO			
CPF: 137.280.409-91	RG: 923825-5 SESP-PR		
Endereço: Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro			
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Marcia Rosana Vizioli, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei (...);”

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 03 (três) meses à partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018.

6.3 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 03 (três) meses em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) .

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Edina Accorsi - CPF nº 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Gislaiane Tania Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22 e em sua ausência pela Fiscal Substituta Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	1.350,00
TOTAL R\$					1.350,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	03	450,00	1.350,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 9/2021. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Rosana Vizioli. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 03 (três) meses o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F: 000. Data da assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jandir Scapinello.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 9/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91 e RG nº 923825-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9900-6005, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 16/2021, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
TOTAL R\$					1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018.

O prazo de locação é de 03 (três) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Marcia Rosana Vizioli.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 03 (três) meses em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Edina Accorsi - CPF nº 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22 e em sua ausência pela Fiscal Substituta Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

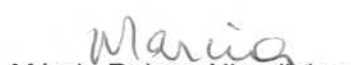
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Jandir Scapinello
Locador

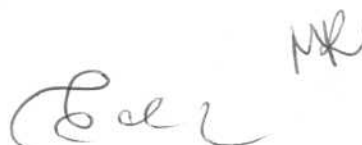

Edina Accorsi
Gestora do Contrato


Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Baquettibol Arte de Pato Branco, convoca todos os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto nos arts. 225, 249 e 489 do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, na sede de Associação, Rua Tugarrubá 1394, Favela Industrial, CEP 85055-140, na cidade de Pato Branco/PR, em primeira convocação às 09h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem do dia:

01) Prorrogação do mandato da diretoria atual até a posse da diretoria que será eleita em 09-03-2021.

02) Assuntos Gerais de interesse da Associação.

Pato Branco/PR, 9 de fevereiro de 2021.

[Assinatura]
MARCIO PASTORELLO
CPF: 761.302.109-01
PRESIDENTE

ABAP - ASSOCIAÇÃO BAQUETTIBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA TUGARRUBÁ, 1394 - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.055-140
CNPJ: 03.061.950/0001-40

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 05/2021 - UASG 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira **Denise Aparecida Mussini**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral*, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviço de limpeza de terrenos vagos e passeios públicos, ruas de calçamento, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, a serem executados nos locais constantes no anexo V do edital, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **RS 1.054.281,74 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <http://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2021.

Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2021, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angela Mezzomo, s/nº. Valor máximo total: RS 73.253,95. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenário - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 106-2021 - GP - DATA: 10/02/2021 Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a Servidora Municipal Leni da Silva Vieira, portadora do RG nº 8.159.307-8, como Secretária da Junta do Serviço Militar de Maripolis, Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 10 de fevereiro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRENTO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ 00.337.962/0001-08, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para a fabricação de produtos treifados de metal em alumínio e latão, na Rua Theophilus Petrycoski nº 220, Distrito São Roque do Chopim, Pato Branco/PR.

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelandia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1101
Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 14/2021, de 14 de janeiro de 2021, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **23/02/2021 às 09h30min**, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelandia, nº. 591, na modalidade **CONVITE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA ARQUIVO**, nas condições fixadas neste Edital e anexo, sendo a presente Licitação do tipo Menor Preço.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 027 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento no Credenciamento nº 001/2018.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PROCESSO 008/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Pato Branco, UASG 926793, através do pregoeiro **Rodrigo Sartor Mayer**, designado pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 47 de 26 de outubro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte*, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de informática, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **RS 58.615,29 (cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <http://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Anchieta, nº 491, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br, através do nome **TRANSPARENCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO**, <https://www.transparencia.org.br>. Demais informações, fones: (46) 3272-1500/1507, e-mail: licitacao@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná
CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívda - PR
EDITAL Nº 64-2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

CONSIDERANDO, o compromisso da Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APMI), através do ofício 06/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Cancelar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de **EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO** para a Casa Lar Tíndi Roca, situado pelo Pólo 11/2020.

Coronel Vívda, em 09 de fevereiro de 2021.

MARILEI LOUIH MANICA
Presidente da CMDC

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que atestaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021, em, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto ao seguinte fornecedor:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
JANDIR SCAPINELLO	01	03	450,00	1.350,00

Conforme proposta. E a decisão: Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci - Prefeito.

Expede: Extrato do Contrato nº 002021. Localidade: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CNPJ: 037.288.408-91. Objeto: Locação de imóvel Destinado à Aluguel Social para a Senhora Maria Rosana Vozelli. Valor Mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 03 (três) meses o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F. 000. Data de assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jandir Scapinello.

Expede: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 85/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: L&S Serviços Online Ltda. CNPJ: 05.725.720/0001-35. Objeto: Dilação do prazo de execução e aplicação cartório, reequilíbrio econômico financeiro, bem como alteração de preço e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 18/02/2022. Valor do Aditivo: R\$ 7.082,98 (sete mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 e 66 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 09/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Carlos André de Souza Coelho, pela Empresa.

Expede: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 48/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: CLAP Projeto Ltda. CNPJ: 08.296.706/0001-20. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses a alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/08/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Carlos André de Souza Coelho, pela Empresa.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tugarrubá, 68 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 00.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 037/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Constitui comissão de análise de insolvibilidade e/ou desonestidade.

PORTARIA Nº 038/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Nomeia CLAUDIO CENI como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de programa de recuperação de fragrificação e estradas rurais.

PORTARIA Nº 039/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Nomeia JOSEIL ALCANTARA, para exercer o cargo temporário de Professor com Pedagogia-PSS, a partir de 10/02/2021.

DECRETO Nº 021/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Regulamenta a Lei Municipal nº 695/2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso.

EXTRATO DE TERMO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
Fica rescindido, de comum acordo a ata de registro de preços nº 67/2020 oriundo do Pregão Presencial nº 23/2020, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 10 de fevereiro de 2021 e não é devida a CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 11 de fevereiro de 2021, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.

ASSINE
46 3220 2066

DOSE DUPLA

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	03	450,00	1.350,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod352952

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 9/2021.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello, CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Rosana Vizioli. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 03 (três) meses o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F: 000. Data da assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jandir Scapinello.

Cod352953

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DI. 3-2021 - PROCESSO 16-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	03	450,00	1.350,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de fevereiro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 5B7090DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2021. Edição 2199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 9-2021 - DL 3-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 9/2021. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Rosana Vizioli. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 03 (três) meses o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F: 000. Data da assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jandir Scapinello.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DC228E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2021. Edição 2199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>